



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 56.325, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Cerro Branco, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Chiapetta, Seberi, Arroio do Tigre, Bento Gonçalves, Trindade do Sul, Pinheirinho do Vale e Alegria - RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
22/0804-0000201-7	Cerro Branco	3.774, de 12 de janeiro de 2022	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
22/0804-0000200-9	Vila Maria	2.107, de 13 de janeiro de 2022	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
22/0804-0000210-6	Vila Nova do Sul	2, de 6 de janeiro de 2022	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
22/0804-0000219-0	Chiapetta	113, de 23 de dezembro de 2021	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
22/0804-0000222-0	Seberi	82, de 29 de dezembro de 2021	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
22/0804-0000225-4	Arroio do Tigre	3.359, de 4 de janeiro de 2022	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município
22/0804-0000212-2	Bento Gonçalves	11.255, de 13 de janeiro de 2022	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 12.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

22/0804-0000199-1	Trindade do Sul	113, de 27 de dezembro de 2021	Estiagem, 1.4.1.1.0	em parte da área rural do Município, nas localidades de Linha Colônia Nova, Linha São Vicente, Linha Baú I e II, Linha Campina I e II, Linha Demétrio, Filisbina, Caturrita e Barra Grande
22/0804-0000198-3	Pinheirinho do Vale	257, de 27 de dezembro de 2021	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município
22/0804-0000211-4	Alegria	4, de 11 de janeiro de 2022	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de janeiro de 2022.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Janeiro de 2022

Protocolo: **202200667615**
Publicado a partir da página: **11**



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 3 de 12.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO (CONCORRÊNCIA)

CONCESSÃO

LICENÇA PARA TÁXI

N.º 01/2.022

DATA DE ABERTURA: 07 de Janeiro de 2.022.

DATA DE ENCERRAMENTO: 08 de Fevereiro de 2.022.

HORAS: 14:00 hs

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**1. Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
Secretaria Municipal da Administração.**

Rua Carlos Ensslin, 165,

ARROIO DO TIGRE - RS. CEP – 96.9650 - 000



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroidotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 4 de 12.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/ RS, Sr. Marciano Ravello, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 34, § 1.º da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas inscrições para concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI** – sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da **Lei Municipal N.º 1.254/2000 e as devidas alterações introduzidas pelas Leis Municipais números 1.514/2003 e 1.717 de 14 de março de 2.006**, tendo este pedido embasado na **Lei Municipal de nº 2.213 datado de 27 de Dezembro de 2.011**.

2. 1. – RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas no período de **10 de Janeiro de 2.022 até às 14:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2.022**, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, na Secretaria Municipal da Fazenda sita na Rua Carlos Ensslin, 165, junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, através de requerimento, com juntada dos documentos adiante referidos.

2. – NÚMERO DE LICENÇAS:

3. O presente procedimento destina-se à concessão de licenças para exploração do serviço de táxi no Município, baseado no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.717/2006, conforme segue;

DAS LICENÇAS PARA TÁXI



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 5 de 12.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

Define-se como táxi, o veículo automotor com capacidade para transportar até 5 (cinco) passageiros.

– 01 (uma) Licença para Ponto de Taxi localizado na rua Marechal Castelo Branco, nº 572, junto ao ponto do Taxi pertencente ao Sr. Jorge Voss, em frente à residência do Sr. Anderson Feron Medeiros.

Observação: A apresentação de documentos, protocolo e ou formalidades não gera ao pretendente o direito da concessão do serviço, sendo uma mera expectativa, que após rígido exame em conformidade a Lei Vigente e ao Edital poderá ser selecionada, não cabendo nenhum direito de reclamação e ou indenização por parte do requerente.

3. – CATEGORIAS DE HABILITADOS:

4. Poderão se habilitar à concessão da Licença:

3.1 – Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócio de empresa proprietária de táxi.

5. 4. – DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no item I, a seguinte documentação em **envelope fechado (lacrado, colado) até o dia 08 de Fevereiro de 2.022, às 14:00 horas.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

4.1 – Certificado de propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi. **(Somente veículos com no máximo 10 anos de fabricação)**

4.2 – Certidão Negativa de Débitos com o Município.

4.3 – Prova de residência, do proprietário do veículo, comprovando ter domicílio no local onde pretende a licença de concessão, através de conta de água, luz ou outro meio idôneo.

4.4 – Atestado de bons antecedentes e folha corrida policial e judicial, expedidos há menos de 04 (quatro) meses.

4.5 – Carteira Nacional de Habilitação mínima Categoria (B) com inscrição “Transporte Remunerado”, quando da aprovação da concessão.

4.6 – Prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares.

4.7 – Atestado de saúde acompanhado de avaliação psicológica para a profissão.

5. – DA ADJUDICAÇÃO:

Ao preenchimento da vaga terá preferência, o candidato com o maior número de pontuação classificatória.

6. – NÚMERO DE LICENÇAS:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação, para os pontos estabelecidos, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

6.1 – 10 (Dez) Pontos - Disponibilidade integral para o exercício da atividade, para tanto o pretendente deverá comprovar não ter outra atividade profissional ou ter qualquer benefício do INSS (Aposentado ou Pensionista).

6.2 – Estado de Conservação do Veículo:

A - 10 (dez) pontos para veículos ano de fabricação 2022 e 2021;

B - 08 (oito) pontos para veículos ano de fabricação 2020 e 2019;

C - 06 (seis) pontos para veículos ano de fabricação 2018 e 2017;

D - 04 (quatro) pontos para veículo fabricados entre 2016 e 2.015;

E – 02 (dois) pontos para veículos fabricados entre 2.014 e 2.013

6.3 - Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação anterior a (2.013).

6.4 – Para a classificação dos quesitos não terá validade a juntada de pretensão e ou intenção de aquisição de veículo, somente terá validade o Certificado de Propriedade do Veículo em nome do pretendente.

6.5 – Não será admitida a inclusão posterior de qualquer documentação exigida no envelope até o dia 08 de fevereiro de 2.022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

6.6 – A ausência e ou falta de qualquer documento exigido no envelope, desclassifica automaticamente o interessado no certame.

7. – INÍCIO DA ATIVIDADE:

Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo colocado.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Para realização da conferência da documentação, vistoria e demais etapas do referido processo de chamamento público, serão designadas Comissão Especial para tal finalidade.

8.2 – O ponto de táxi não constitui objeto de licença permanente, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

8.3 – A exploração do serviço de automóvel de aluguel – TÁXI e de TÁXI LOTAÇÃO regular-se-á pelas disposições das Leis Municipais e Legislação específica que regulamenta a atividade.

8.4 – O requerimento de inscrição será formalizado nos termos do modelo padrão.

8.5 – Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

8.6 – De posse da Concessão o pretendente deverá recolher aos cofres municipais os valores pertinentes a título de alvará de licença e o Imposto Sobre Serviços em conformidade com o Código Tributário Municipal.

8.7 – Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, na Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Rua Carlos Ensslin, 165, no horário de expediente, de segundas as sextas feiras, ou pelo telefone (0xx51) 3747-1122.

Arroio do Tigre, RS, em 07 de janeiro de 2022.

Marciano Ravanello

Prefeito Municipal

Bel. Julia Roberta Hammerschmitt

Assessora Jurídica

OAB/RS 120.850





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

Retificação

Processo Administrativo nº 08/2022

Pregão Presencial nº 03/2022

Onde lia-se:

1.5. Junto a proposta a empresa deverá apresentar:

- a) a proponente deverá fornecer proposta de produto totalmente novo.
- b) A empresa deverá apresentar projeto com ART de Engenheiro Elétrico ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Civil.
- c) atestado de capacidade técnica, onde consta nome do engenheiro responsável que já forneceu equipamento similar ao solicitado;
- d) Empresa cadastrada no CREA;
- e) Apresentar CREA do engenheiro;
- f) Comprovar vínculo entre empresa e o(s) engenheiro(s).
- g) a proponente deverá efetuar visita técnica acompanhada do engenheiro mecânico responsável, para ter seu atestado de visita técnica.
- h) Todos os serviços terão que ser efetuados pela empresa contratada, não podendo terceirizar.

Lê-se:

1.5. Junto a proposta a empresa deverá apresentar:

- a) a proponente deverá fornecer proposta de produto totalmente novo.
- b) A empresa deverá apresentar projeto com ART de Engenheiro Elétrico, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil.
- c) atestado de capacidade técnica, onde consta nome do engenheiro responsável que já forneceu equipamento similar ao solicitado;
- d) Empresa cadastrada no CREA;
- e) Apresentar CREA dos engenheiros;
- f) Comprovar vínculo entre empresa e o(s) engenheiro(s).
- g) Todos os serviços terão que ser efetuados pela empresa contratada, não podendo terceirizar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 – Edição 780 – Lei 2.558/2014

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022

MARCIANO RAVANELLO – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a transferência da servidora **INAIARA STEFFANELLO FOLETTO** para desempenhar suas atividades junto ao Setor de Pessoal, em virtude do desligamento da servidora aposentada Sra. Cledi Ecke em cumprimento ao tema 1150 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO à necessidade de suprir essa vaga devido a alta demanda de usuários na Secretaria da Saúde, resolve:

DETERMINAR

Que a servidora **FABIANA FREESE** – Agente Administrativo Aux., lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, que a mesma deverá desempenhar suas atividades a partir do dia **24/01/2022**, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Para ciência e cumprimento publique-se e remeta-se aos setores competentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 20 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,

Prefeito.

Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
20/01/2022 15:59:54
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 20.01.2022

Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
21/01/2022 08:06:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VIVIANE REDIN MERGEN,

Secretária Municipal da Administração,

Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/01/2022 16:00:00:03
PARA CONFERIR O SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.arroiodotigre.rs.gov.br/portal/assinado/003/003/2022>



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 12 de 12.